



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento  
Franca, 17 de março de 2026.

Mensagem nº 018-2026.

**Assunto: REVISÃO GERAL ANUAL.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2026.**

Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

**APROVA**

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, para efeito de revisão geral anual relativa ao período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, o índice de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento).

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional um aumento real de 2,00% (dois por cento), aplicável à remuneração e aos salários dos respectivos servidores.

§ 1º O aumento real será aplicado sobre a remuneração e aos salários já acrescidos da revisão geral anual prevista no artigo anterior.

§ 2º A aplicação sucessiva da revisão geral anual e do aumento real resulta em reajuste acumulado de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

Art. 3º No período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, fica mantido na Administração Direta o Auxílio Alimentação de caráter indenizatório, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser concedido, por mês e por agente público (número de CPF), compreendendo os servidores públicos ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, os contratados por tempo determinado, os ocupantes de cargos em comissão, bem como o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º O auxílio alimentação dos Presidentes de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Franca observará os termos desta lei caso não tenha programa próprio por ela desenvolvido.



§ 2º O benefício do Auxílio Alimentação não será incorporado à remuneração ou ao subsídio do agente público, nem sobre ele incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, em razão de seu caráter indenizatório.

§ 3º Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.

§ 4º As cláusulas não econômicas do auxílio alimentação estarão regidas em disposições regulamentares do Poder Executivo.

§ 5º O valor do Auxílio Alimentação para a Administração Indireta se dará nos termos do programa próprio por ela desenvolvido, em conformidade com a Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e respectivos regulamentos, facultando-lhe a fixação do mesmo valor estabelecido para a Administração Direta, se outro não estiver pactuado.

Art. 4º O valor do abono escolar, a ser concedido no ano de 2027, será de R\$ 399,01 (trezentos e noventa e nove reais e um centavo).

§ 1º O abono escolar será concedido a cada servidor público, exceto se contratado por prazo determinado, que estiver matriculados em qualquer série do ensino regular oficial, inclusive na educação superior (graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e outros níveis de graduação superior devidamente regulamentado).

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo é extensivo a cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular, como também na graduação (ensino superior), limitado a 24 anos de idade.

§ 3º O abono escolar será concedido mediante apresentação de declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, devendo constar, no mínimo, o ano, semestre, período, módulo e/ou série do curso que o aluno estiver cursando, além de outras informações necessárias à comprovação da regularidade da matrícula.

§ 4º O abono escolar ora concedido será pago com natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2027, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

§ 5º Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que fica vedada a concessão do benefício para o exercício de 2027, ficando ainda suspenso para os 2 (dois) anos subsequentes.

§ 6º No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.



§ 7º Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, ainda que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados aqueles cadastrados como dependentes no SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca, ou, não havendo vínculo com o SASSOM, mediante comprovação por termo de guarda judicial.

Art. 5º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 4.448, de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O auxílio-transporte será concedido aos servidores públicos municipais cuja remuneração mensal seja de até 4 (quatro) salários-mínimos, observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.”

Art. 6º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na classificação grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais, e em até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) no elemento 33904600 Auxílio-Alimentação.

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2026.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**



## **Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário**

### **I - Valor da Despesa (\*1)**

Valor da Despesa em 2026	R\$ 51.600.000,00
Valor da Despesa em 2027	R\$ 53.333.760,00
Valor da Despesa em 2028	R\$ 55.125.774,34

### **II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)**

Receita orçamentária esperada p/2026 (*3)	: R\$ 1.663.414.000,00
Receita 2026 atualizada p/2027	: R\$ 1.719.304.710,40
Receita 2026 atualizada p/2028	: R\$ 1.777.073.348,67

### **III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)**

Disponibilidades em 31/12/2025	R\$ 220.984.384,23
Dívida Flutuante em 31/12/2025	R\$ 127.639.640,00
Resultado Financeiro em 31/12/2025	R\$ 93.344.744,23
(+) Receita orçamentária esperada para 2026	R\$ 1.663.414.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2026:	R\$ 1.756.758.744,23
Disponibilidades 2026 atualizada p/2027 (*2)	R\$ 1.815.785.838,04
Disponibilidades 2026 atualizada p/2028 (*2)	R\$ 1.876.796.242,19

#### **Notas**

- (\*1) Despesa prevista conforme art. 6º do anexo projeto de lei.  
(\*2) Acrescido de atualização monetária: INPC/IBGE (3,36%).  
(\*3) Receita prevista para 2026 (base Lei 9.746/2025).



**DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**Referência:** Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do anexo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026. Os recursos orçamentários onerarão os programas de governo constantes do anexo único do projeto, integrantes da Lei Municipal nº 9.694/2025 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.695/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.746/2025 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2026	R\$ 51.600.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2026	3,1021%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2026	2,9372%
Valor da despesa no ano de 2027	R\$ 53.333.760,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2027	3,1021%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2027	2,9372%
Valor da despesa no ano de 2028	R\$ 55.125.774,34
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2028	3,1021%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2028	2,9372%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 17 de março de 2026.

**Raquel Regina Pereira**  
Secretária de Finanças

**Alexandre Augusto Ferreira**  
Prefeito